



## Proc. Administrativo 320/2026



De: **Herly Carvalho Costa** Setor: **DJUR - Departamento Municipal de Negócios Jurídicos**  
 Despacho: **5- 320/2026**  
 Para: **.PREFEITO - Prefeito Municipal de Miracatu**  
 Assunto: **Aquisição de Suprimentos para Impressora**

Miracatu/SP, 21 de Janeiro de 2026

Prezados! Conforme dispõe o artigo 24 do Decreto Municipal nº 2.028/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, fica dispensada a emissão de pareceres específicos nos processos de contratações estabelecidos, *in verbis*:

**Art. 24.** Ficam dispensados de pareceres jurídicos específicos os processos de contratações com fulcro no artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133 de 2021, nos seguintes casos:

I - Baixo valor;

II - Baixa complexidade;

III - Entrega imediata;

IV - Utilização de minutas padronizadas. (Redação dada pelo Decreto nº 2140/2024)

Portanto, deixo de me manifestar formalmente neste procedimento, por ser este "de pequeno valor", podendo ser dado o devido prosseguimento. At.te.,

—  
**Herly Carvalho Costa**

OAB/SP nº 364.123  
 Diretora do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos

—  
**Herly Carvalho Costa**

OAB/SP nº 364.123  
 Diretora do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos